CARMEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 43.871.874/0001-27
Administrado pelo Banco Genial S.A.
CNPJ: 45.246.410/0001-55

Exercício findo em 30 de abril de 2026 e período de 07 de janeiro de 2025 (data após a transformação do Fundo) a 30 de abril de 2025

CARMEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 43.871.874/0001-27
Administrado pelo Banco Genial S.A.
CNPJ: 45.246.410/0001-55

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações Financeiras	3-6
Demonstração da posição financeira	7
Demonstração do resultado	8
Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido	9
Demonstração dos fluxos de caixa	10
Notas explicativas às demonstrações financeiras	11-24

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Cotistas e à Administração do
CARMEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
São Paulo – SP

Opinião com ressalvas

Examinamos as demonstrações financeiras do **CARMEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** ("Fundo") Administrado pelo Banco Genial S.A., que compreendem o demonstrativo da composição e diversificação das aplicações 30 de abril de 2026, e respectiva demonstração de resultado, demonstração das mutações no patrimônio líquido e Demonstrações dos fluxos de caixa do exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras elucidativas.

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada "Base para opinião com ressalvas", as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **CARMEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** em 30 de abril de 2026, e o desempenho de suas operações para o período findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimentos regulamentados pelas Instruções nº 175/22 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Base para opinião com ressalvas

Ausência de Demonstrações financeiras de fundos de investimentos

Conforme Demonstração das posições financeira, em 30 de abril de 2026, o Fundo possuía investimentos em cotas do VIRTUS CAPITAL FIDC ("Fundo Investido"), no montante de R$2.909, o equivalente a 3,82% do seu Patrimônio Líquido. Este Fundo Investido iniciou suas atividades nos últimos 12 meses, consequentemente não possui, até a presente data, suas demonstrações financeiras auditadas, não sendo possível realizar outros procedimentos de auditoria persuasivos sobre tal investimento em 30 de abril de 2026.

Defasagem na auditoria de Fundo de investido

Conforme Demonstrativo da composição e diversificação da carteira, em 30 de abril de 2026, o Fundo possuía investimentos em cotas do MOOVPAY FIDC e RESIDENCE CLUB FIDC ("Fundos Investidos"), no montante de R$ 62.129, o equivalente a 81,52% do seu Patrimônio Líquido. Estes Fundos Investidos, apresentaram suas últimas demonstrações contábeis auditadas, sem modificações, em datas base superiores a 6 meses à data base do Fundo, não sendo possível realizar outros procedimentos de auditoria persuasivos sobre tal investimento em 30 de abril de 2026.

Como consequência dos assuntos supracitados, ficamos impossibilitados de concluir de forma adequada quanto aos saldos e ao resultado deste investimento, e sobre possíveis distorções que pudessem impactar as demonstrações financeiras do fundo nesta data.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à instituição, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Valorização dos ativos financeiros

Em 30 de abril de 2026, o Fundo possuía 100,65% do seu patrimônio líquido representado por aplicações em outros fundos de investimentos, cuja mensuração a valor justo se dá pela atualização do valor da cota do Fundo Investido, divulgada pelas respectivas administradoras. Esses fundos investem substancialmente em ativos mensurados a valor justo, e para os quais os preços e indexadores/parâmetros são observáveis no mercado, registrado e custodiado em órgãos regulamentos de liquidação e custódia (Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e B3 S.A. – o Patrimônio Líquido e o reconhecimento de resultado do Fundo, no contexto das demonstrações financeiras como um todo, esse assunto foi considerado como significativo para nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não se limitaram a:

- Com o auxílio de nossos especialistas em instrumentos financeiros, recalculamos a valorização das aplicações nos Fundos Investidos, com base na cota divulgada pelos seus respectivos administradores;
- Obtivemos a carteira de investimentos dos Fundos Investidos na data-base de nossa auditoria, bem como suas últimas demonstrações financeiras auditadas disponíveis, e avaliamos a composição e perfil de risco dos investimentos e o cumprimento dos aspectos mais significativos da carteira;
- Avaliamos a razoabilidade da rentabilidade obtida pela aplicação nos Fundos investidos no exercício, por meio de comparação do resultado do Fundo com o resultado da variação das cotas dos Fundos Investidos; e
- Avaliamos as divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração das demonstrações financeiras de acordo com às práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento regulamentados pelas Instruções nº 175/22 da CVM, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

• Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
• Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria, para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da companhia.
• Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
• Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da instituição. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório

de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Instituto a não mais se manter em continuidade operacional.

• Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Blumenau – SC, 22 de julho de 2026.



Audifactor Auditores Independentes S/S
CRC-SC 5.560/O-1
Sidení Moratelli – Sócio Responsável
CRC-SC 019.206/O-7

CARMEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 43.871.874/0001-27
Administrado pelo Banco Genial S.A.
CNPJ: 45.246.410/0001-55

Demonstração das posições financeiras
Em 30 de abril de 2025

(Em milhares de reais)

Aplicações/especificações	Quant.	Custo	Valor justo	% sobre o PL
Disponibilidades			10	0,01
Cotas de fundos		58.195	76.710	100,65
Fundo de Investimento Direito Creditório:		58.195	76.710	100,65
ENEL2 FIDC	-	-	-	-
MOOVPAY FIDC-MEZANINO B	16.936	19.232	22.711	29,80
GERAR CAPITAL FIDC MULTISETORIAL - MEZ	2.663	3.438	4.235	5,56
MOOVPAY FIDC-SEN 4	3.051	3.075	3.767	4,94
RESIDENCE CLUB FIDC - MEZANINO A	12.456	12.891	23.655	31,04
RESIDENCE CLUB FIDC - MEZANINO B	4.650	5.460	8.068	10,59
RESIDENCE CLUB FIDC - SENIOR 3	2.463	3.831	3.928	5,15
SB CRE FIDC MULT CLA UNI FECH LIMI MEZ H	-	-	-	-
SB CRÉDITO FIDC MULTISETORIAL MEZ E	-	-	-	-
CDC EMPRÉSTIMOS FIDC - MEZ	1.998	2.110	2.008	2,63
CDC EMPRÉSTIMOS FIDC - SEN	4.106	4.347	4.124	5,41
VIRTUS CAPITAL FIDC	2.434	2.515	2.909	3,82
CDC EMPRÉSTIMOS FIDC - SEN 4	220	246	252	0,33
CDC EMPRÉSTIMOS FIDC - SEN 7	1.050	1.050	1.053	1,38
Renda fixa:		-	-	-
Plural Tesouro Selic FIRF Simples	-	-	-	-
Títulos e valores mobiliários de renda fixa		-	-	-
Títulos públicos federais pós-fixados:		-	-	-
Letras Financeiras do Tesouro	-	-	-	-
Valores a pagar			(509)	(0,66)
Auditoria e custódia			(2)	-
Taxa de administração			(9)	(0,01)
Taxa de performance			(386)	(0,51)
Taxa de gestão			(112)	(0,14)
Patrimônio líquido			76.211	100,00

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CARMEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 43.871.874/0001-27
Administrado pelo Banco Genial S.A.
CNPJ: 45.246.410/0001-55

Demonstração de resultado

Exercício findo em 30 de abril de 2026 e período de 07 de janeiro de 2025 (data após a transformação do Fundo) a 30 de abril de 2025
(Em milhares de reais)

	Exercício findo em 30/04/2026	Período de 07/01/2025 a 30/04/2025
Patrimônio líquido no início do período		
Representado por 38.819.788,2041604 cotas a R$ 1,613 cada	62.618	
Representado por 35.096.613,0188 cotas a R$ 1,5277 cada		53.620
Cotas emitidas		
13.884.762,94 cotas	24.288	
5.836.190,28 cotas		9.146
Cotas resgatadas		
13.772.162,33 cotas	(16.790)	
2.113.015,10 cotas		(2.772)
Variações nos resgates de cotas	(6.953)	(558)
Amortização	-	-
Patrimônio líquido antes do resultado do período	63.163	59.436
Composição do resultado do período		
Cotas de fundos	15.615	3.795
Resultado de aplicação em cotas de fundo de renda fixa	286	71
Resultado de aplicação em cotas de fundos em direitos creditórios	15.329	3.724
Renda fixa e outros títulos e valores mobiliários	-	-
Resultado nas negociações	-	-
Despesas	(2.567)	(613)
Taxa de administração	(102)	(94)
Taxa de performance	(1.160)	(249)
Auditoria e custódia	(43)	(11)
Taxa de gestão	(1.244)	(259)
Taxa de fiscalização CVM	(13)	-
Despesas diversas	(3)	1
Publicações e correspondências	(2)	(1)
Resultado do período	13.048	3.182
Patrimônio líquido no final do período		
Representado por 38.932.388,8169031 cotas a R$ 1,957 cada	76.211	
Representado por 38.819.788,2041604 cotas a R$ 1,613 cada		62.618

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

CARMEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 43.871.874/0001-27
Administrado pelo Banco Genial S.A.
CNPJ: 45.246.410/0001-55

Demonstração das mutações no patrimônio líquido

Exercício findo em 30 de abril de 2026 e período de 07 de janeiro de 2025 (data após a transformação do Fundo) a 30 de abril de 2025
(Em milhares de reais, exceto valor unitário das cotas)

	Exercício findo em 30/04/2026	Período de 07/01/2025 a 30/04/2025
Patrimônio líquido no início do período		
38.819.788,2041604 cotas a R$ 1,613 cada	62.618	
35.096.613,0188 cotas a R$ 1,5277 cada		53.620
Resultado do período pertencente aos detentores de cotas classificadas no PL	**13.048**	**3.182**
Cotas emitidas		
13.884.762,94 cotas	24.288	
5.836.190,28 cotas		9.146
Cotas resgatadas		
13.772.162,33 cotas	(23.743)	
2.113.015,10 cotas		(3.330)
Patrimônio líquido antes do resultado do período	**63.163**	**59.436**
Patrimônio líquido no final do período	**76.211**	**62.618**
38.819.788,2041604 cotas a R$ 1,613 cada		

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

CARMEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 43.871.874/0001-27
Administrado pelo Banco Genial S.A.
CNPJ: 45.246.410/0001-55

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método direto

Exercício findo em 30 de abril de 2026 e período de 07 de janeiro de 2025 (data após a transformação do Fundo) a 30 de abril de 2025
(Em milhares de reais)

	Exercício findo em 30/04/2026	Período de 07/01/2025 a 30/04/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Aplicações e resgates em cotas de fundo de renda fixa	1.189	968
Aplicações e resgates em cotas de fundo de direito creditório	(949)	(6.732)
Operações compromissadas	33	
Pagamento de taxa de administração	(102)	(185)
Pagamento de taxa de performance	(1.016)	(294)
Pagamento de auditoria e custódia	(47)	(11)
Pagamento de taxa de gestão	(1.224)	(168)
Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(13)	-
Demais recebimentos e pagamentos	(2)	-
Cotas a resgatar	(23.743)	(2.815)
Cotas a emitir	24.288	8.631
Caixa líquido das atividades operacionais	**(1.586)**	**(606)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Pagamento de Amortização de Cotas	1.593	606
Caixa líquido das atividades de financiamento	**1.593**	**606**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**7**	**-**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período	3	3
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período	10	3

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1 Contexto operacional

O Carmel Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo"), administrado pelo Banco Genial S.A., regulado pela Resolução do nº 175 e demais disposições legais regularmente aplicáveis, foi constituído em 5 de julho de 2023, tendo iniciado suas operações em 12 de julho de 2023.

O Fundo é constituído na categoria "Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios" ("FIC FIDC"), sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, em classe única ("Classe"), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas no Regulamento e no Anexo da Classe Única.

O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Integralização Inicial. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas.

A Classe destina-se a investidores profissionais e investidores qualificados.

A gestão da carteira da Classe compete à Carmel Gestora de Ativos Ltda. ("Gestora").

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de subclasses seniores e/ou subordinadas mezanino de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("Cotas de FIDC").

As aplicações realizadas no Fundo não contam com a garantia da Administradora ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, este está sujeito às oscilações de mercado, podendo inclusive, ocorrer perda de capital investido.

2 Apresentação e elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDCs"), regulamentados por meio da Resolução CVM 175/22 e pela Instrução CVM nº 489/11, e pelas orientações emanadas da CVM.

Conforme previsto na nota explicativa nº 17, o Fundo foi adaptado aos novos requerimentos da Resolução CVM nº 175/2022 em 07 de janeiro de 2025.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes daqueles estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Administrador em 22 de julho de 2026.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a. Receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas de acordo com o regime de competência.

b. Títulos e valores mobiliários

Cotas de fundos

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pela variação no valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investimento e estão classificadas na categoria de "Títulos para negociação". A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em "Resultado com aplicações em cotas de fundos".

4 Títulos e valores Mobiliários

Composição por montante, categoria, vencimento e valor justo:

Em 30 de abril de 2026:

	Custo	Valor Justo	Faixas de Vencimento (nº de dias)
Cotas de fundos			
Cotas de fundo de renda fixa	-	-	-
Cotas de fundo de direitos creditórios	58.195	76.710	
Títulos e valores mobiliários de renda fixa			
Letra financeira do tesouro	-	-	
Total	**58.195**	**76.710**	-

Em 30 de abril de 2025:

	Custo	Valor Justo	Faixas de Vencimento (nº de dias)
Cotas de fundos			
Cotas de fundo de renda fixa	902	904	-
Cotas de fundo de direitos creditórios	55.316	62.068	
Títulos e valores mobiliários de renda fixa			
Letra financeira do tesouro	27	33	
Total	**56.245**	**62.964**	-

Em 30 de abril de 2026 e 2025, o Fundo não possuía os títulos e valores mobiliários vinculados como garantia de operações de derivativos na B3 S.A.

Em 30 de abril de 2026 e 2025, o Fundo não possuía títulos classificados na categoria de "Títulos mantidos até o vencimento".

5Política de gerenciamento de riscos

O Fundo incorre nos mesmos riscos associados aos ativos em que aplica, quais sejam:

5.1 Riscos Operacionais e de Mercado:

a) Risco de crédito dos títulos da carteira do Fundo. Os títulos públicos e/ou privados de dívida que puderem compor a carteira dos FIDCs estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.

b) Risco de descasamento entre as taxas de atualização das Cotas e a taxa de rentabilidade dos ativos do Fundo. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em Cotas de FIDCs e, também, nos Ativos Financeiros que deverão compor sua carteira de ativos. Considerando-se que o valor das Cotas da Classe do Fundo será atualizado em conformidade com o permitido pela rentabilidade de sua carteira, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização: (i) das Cotas dos FIDCs subscritas ou adquiridas pelo Fundo e dos outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e (ii) das Cotas.

c) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos ativos que integram a carteira da Classe do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

d) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe do Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

e) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto nos Regulamentos dos FIDCs e na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

f) Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora e a Gestora não garantem qualquer rentabilidade aos investidores. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer FIDC, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, as aplicações no Classe não contam com garantia da Administradora ou da Gestora, ou ainda de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

5.2 Riscos de Liquidez:

a) Liquidez reduzida. As principais fontes de recurso da Classe do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação: (i) de investimentos de curto prazo não aplicados na aquisição de Cotas dos FIDCs, e (ii) de Cotas dos FIDCs. Após o recebimento destes recursos, o Fundo poderá não dispor de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização de Cotas pertencentes aos seus Cotistas.

b) Liquidez para negociação das Cotas do Fundo ou Cotas de FIC FIDCs e FIDCs em mercado secundário. As Classes dos fundos de investimento em direitos creditórios e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios são tipos sofisticados de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, até a edição da Resolução CVM 175 destinavam-se majoritariamente a Investidores Profissionais, reduzindo assim o universo de possíveis investidores ou adquirentes de suas Cotas. Desde 02 de outubro de 2023, investidores em geral poderão investir nesses veículos. Não existia até a data deste Regulamento um mercado secundário desenvolvido com liquidez considerável para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. Caso o mercado não venha a se desenvolver para tais tipos de ativos, eles poderão continuar tendo baixa liquidez, fato este que poderá implicar na impossibilidade de venda das Cotas da Classe do Fundo ou de cotas das classes dos FIDCs investidos ou em venda a preço inferior aos seus respectivos valores patrimoniais, causando prejuízo aos Cotistas.

c) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe do Fundo e dos FIDCs são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo, FIC FIDCs e os FIDCs estarão sujeitos a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo e os FIDCs poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates de suas Cotas.

d) Risco de concentração em FIDCs. Nos termos previstos neste Regulamento e no Anexo da Classe Única, o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas de classes de FIDCs. Não há limite de concentração para subscrição ou aquisição de cotas de uma única classe de FIDC pela Classe Fundo. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado das classes dos FIDCs podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se a Classe do Fundo adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversas Classes de FIDCs. O risco associado às aplicações da Classe do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações.

Quanto maior a concentração das aplicações da Classe do Fundo em um único emissor maior será a vulnerabilidade da Classe do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor.

Além disso, não há qualquer limitação ou restrição no Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe Única quanto a classe de Cotas FIDCs que o Fundo poderá aplicar. Assim, se a carteira do Fundo estiver composta por cotas subordinadas mezanino, o Fundo estará exposto ao risco específico da subordinação mezanino entre as classes de cotas dos FIDCs investido.

e) Liquidez relativa aos direitos de crédito de propriedade dos FIDCs. O investimento dos FIDCs em direitos de crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais direitos de crédito. Caso um FIDC precise vender os direitos de crédito detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais direitos de crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o FIDC e, por consequência, para a Classe do Fundo.

f) Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe do Fundo para efetuar o pagamento dos resgates das Cotas são (i) o pagamento das amortizações e resgates das cotas das classes dos FIDCs de propriedade do Fundo; e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe do Fundo não disporá de quaisquer outras

verbas para efetuar os resgates, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra não será devido aos Cotistas pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

g) Resgate condicionado das Cotas de FIDCs As únicas fontes de recursos das classes dos FIDCs para efetuar o pagamento da amortização e/ou resgate de suas cotas são liquidação: (i) dos direitos de crédito pelos respectivos devedores; e (ii) dos ativos financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe do FIDC não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização e/ou o resgate, total ou parcial, das respectivas cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas das Classes dos FIDCs, incluindo a Classe do Fundo.

Ademais, as classes dos FIDCs estão expostas a determinados riscos inerentes aos direitos de crédito e ativos financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos de crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas dos FIDCs à liquidação dos direitos de crédito e/ou dos ativos financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, a Administradora, a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas dos FIDCs e, por consequência, das Cotas do Fundo, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devida, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
h) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco de concentração, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe do Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe do Fundo satisfaça suas obrigações.

i) Subordinação de determinadas Cotas de FIC FIDCs e FIDCs passíveis de aquisição pelo Fundo a outras classes ou séries de Cotas dos FIC FIDCs e FIDCs aos quais pertencem. A Classe do Fundo poderá adquirir cotas subordinadas mezanino de classe de FIDCs, as quais se subordinam às cotas seniores de tais FIDCs para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates de cotas subordinadas mezanino pode vir a ter sua realização condicionada ainda à manutenção da razão de garantia e à existência de disponibilidades das classes dos FIDCs. A Administradora e a Gestora, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das cotas subordinadas mezanino das classes dos FIDCs que venham a ser adquiridas pela Classe do Fundo ocorrerão nas datas originalmente previstas, sendo que, caso tais amortizações e/ou resgates não ocorram não será devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. A não amortização ou resgate de cotas subordinadas mezanino de FIDCs detidas pelo Fundo poderá impactar negativamente no fluxo de pagamento de amortização ou resgate do Fundo e/ou no valor patrimonial das Cotas do Fundo.

5.3 Riscos relativos aos FIC FIDCs e FIDCs:

(a) Risco de crédito relativo aos direitos de crédito. Decorre da capacidade dos devedores dos direitos de crédito adquiridos pelos FIDCs em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação

extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes (coobrigados dos devedores), os FIDCs poderão não receber os direitos de crédito que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente seus resultados e por consequência os resultados do Fundo.

(b) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorrem da capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes dos FIDCs em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para os FIDCs e para os seus cotistas, incluindo o Fundo. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira dos FIDCs, acarretará perdas para os FIDCs, podendo esses, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência impactar negativamente os resultados do Fundo.

(c) Direitos creditórios com taxas prefixadas. A maior parte dos direitos creditórios integrantes da carteira dos FIDCs é contratada a taxas prefixadas. Na maioria dos casos, a distribuição dos resultados das carteiras dos FIDCs para suas cotas tem como parâmetro a Taxa DI. Caso a Taxa DI se eleve substancialmente, os recursos dos FIDCs poderão ser insuficientes para pagar a meta de rentabilidade dos FIDCs, no todo ou em parte aos cotistas dos FIDCs (dentre os quais, o Fundo), não sendo possível aos FIDCs e a suas administradoras, nos termos da legislação em vigor, prometer ou assegurar rentabilidade a seus cotistas.

(d) Risco de descontinuidade dos FIDCs. A política de investimento dos FIDCs estabelece que os FIDCs devem voltar-se, primordialmente, à aplicação em direitos creditórios originados por determinados cedentes. Consequentemente, a continuidade dos FIDCs pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos nos FIDCs, em função da falta de continuidade das operações regulares dos mencionados cedentes e da falta de capacidade destas de originar direitos creditórios elegíveis para os FIDCs. Tendo em vista que a política de investimentos do Fundo estabelecida neste Regulamento determina que o Fundo deve voltar-se, principalmente, à aplicação em Cotas dos FIDCs, o Fundo poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade dos FIDCs.

(e) Performance e riscos relacionados ao cedente. De acordo com a estrutura dos FIDCs, e durante o prazo de duração do Fundo, ocorrerão diversas cessões de direitos creditórios pelos cedentes aos FIDCs. Nenhuma garantia pode ser dada de que os cedentes continuarão atuando no ramo de atividade que atualmente possibilita os cedentes a originação dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs. Portanto, o patrimônio líquido dos FIDCs e, consequentemente, o Patrimônio Líquido do Fundo, poderão ser afetados caso qualquer dos cedentes venha a interromper as atividades que resultam na originação dos direitos creditórios.

(f) Inadimplência dos devedores dos direitos creditórios integrantes das carteiras dos FIDCs e possível não existência de coobrigação ou garantia dos cedentes pela solvência dos direitos creditórios. Parte dos cedentes de direitos de crédito aos FIDCs poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos direitos creditórios cedidos aos FIDCs, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos devedores. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, os FIDCs poderão sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para os FIDCs e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, o Fundo.

(g) Falhas de procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos FIDCs podem afetar negativamente a qualidade dos direitos de crédito passíveis de aquisição pelos FIDCs e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

(h) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, cedentes, e dos prestadores de serviços para os FIDCs ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos de crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(i) Risco de instrumentos derivativos. A contratação pelos FIDCs de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais aos FIDCs e seus cotistas, incluindo o Fundo. Mesmo para os FIDCs, que utilizam derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou suficiente para evitar perdas para tal FIDC.

(j) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos pelos FIDCs com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos de crédito e dos demais ativos integrantes de sua carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus condôminos, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos seus cotistas em Assembleia Geral. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes, direta ou indiretamente, controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os cotistas dos FIDCs deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

5.4 Outros Riscos:

(a) Risco Legal. A Resolução CVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

(b) Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos às Classes e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

(c) Risco de responsabilidade não limitada. Em decorrência da política de investimento adotada pelo Fundo, poderá ocorrer perda de capital investido. Essa perda poderá implicar a ocorrência de patrimônio líquido negativo e, consequentemente, na necessidade de aportes adicionais de recursos por parte dos Cotistas para a cobertura de eventuais prejuízos.

(d) Fundo Aberto e Insuficiência de Recursos para Pagamento de Resgate das Cotas: A Classe Única do Fundo é constituída sob a forma de condomínio aberto. Quando da eventual solicitação de resgate de

Cotas, a Classe do Fundo poderá não dispor de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Cotas nas datas originalmente previstas, podendo acarretar prejuízo aos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(e) Outros Riscos. As Classes e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios dos FIDCs investidos pelo Fundo e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios dos FIDCs investidos, e alteração da política fiscal aplicável às Classes e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos às Classes e aos Cotistas.

(f) O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, sem divisão em Subclasses, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Classe Única do Fundo. O patrimônio do Fundo não conta, portanto, com cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Cotas.

(g) Em virtude dos riscos descritos neste Capítulo, não poderá ser imputada à Administradora e/ou à Gestora qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos que o Fundo e seus cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da Gestora em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

(h) A administração de risco tem como objetivo principal a transparência e a busca à aderência às políticas de investimento e conformidade à legislação vigente são suas principais metas. Os riscos que o Fundo pode incorrer são controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco, a qual está totalmente desvinculada da gestão. Embora o gerenciamento de riscos utilize as melhores práticas de mercado, isto não elimina a possibilidade de perda para o Fundo e para o investidor.

6 Emissão, amortização e resgate de cotas

A Classe é constituída sob o regime aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas durante o prazo de duração do Fundo. As cotas da Classe correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo escrituradas em nome de seu titular.

No exercício findo em 30 de abril de 2026, foram emitidas 13.884.762,94 cotas no total de R$ 24.288.

No exercício findo em 30 de abril de 2026, foram resgatadas 13.772.162,33 cotas no total de R$ 16.790.

No período de 07 de janeiro de 2025 a 30 e abril de 2025, foram emitidas 5.836.190,28 cotas no total de R$ 9.146.

No período de 07 de janeiro de 2025 a 30 de abril de 2025, foram resgatadas 2.113.015,10 cotas no total de R$ 3.330.

As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, sem período de carência, por meio de solicitação encaminhada à Administradora. O valor é calculado com base na cota de fechamento do dia útil da solicitação. O pagamento ocorre até o 1º dia útil após a data de cotização, respeitando o prazo máximo de D+90. Em caso de iliquidez, a Administradora pode suspender resgates e convocar Assembleia se a suspensão durar mais de 5 dias úteis. Durante esse período, a Classe também permanece fechada para novas aplicações.

O Fundo pode emitir novas cotas mediante aprovação em assembleia geral, que definirá a quantidade de cotas a serem emitidas, suas características, prazos e valores, e, se for o caso, a necessidade de aprovação prévia pela CVM.

O Administrador poderá suspender, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, novas aplicações de recursos no Fundo, desde que tal suspensão seja aplicada indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do Fundo para novas aplicações.

Não haverá resgate de cotas, a não ser por ocasião do término do prazo de duração do Fundo ou de sua liquidação, conforme deliberação em Assembleia Geral de Cotistas ("AGC"), não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no regulamento do Fundo. No resgate de cotas será utilizado o valor apurado no do último dia útil do Prazo de Duração do Fundo.

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar a alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o Administrador poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral, no prazo máximo de um dia útil, para deliberar, no prazo de 15 dias corridos a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades: (i) substituição do Administrador, da Gestora ou de ambas; (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgates; (iii) possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários; (iv) cisão do Fundo; e (v) liquidação do Fundo.

7 Tributação

Em13 de dezembro de 2023 foi publicada a Lei nº 14.754 ("Lei 14.754"), que dispõe, entre outras matérias, da tributação do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC).

A partir de janeiro de 2024 os FIDCs que observarem os requisitos abaixo listados, conjuntamente, estarão sujeitos ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, com incidência de Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas:

(i) Enquadramento como entidade de investimento, devendo possuir gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido ou de renda, ou ambos, na forma regulamentada pela Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023.
(ii) Possuir carteira composta de, no mínimo, 67% em direitos creditórios conforme regulamentado pelo art. 4º da Resolução 5.111.

Fundo
A carteira do Fundo é isenta de tributação.

Cotista
O Fundo está sujeito ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica e seus cotistas estão sujeitos a:
a) IOF sobre resgates realizados em período inferior a 30 dias conforme tabela regressiva, começando com alíquota de 96% sobre o rendimento para resgates no 1º dia útil após a aplicação e reduzindo a zero para resgates a partir do 30º dia;

b) Para cotista residente, a partir de janeiro de 2024 os rendimentos das aplicações no Fundo ficarão sujeitos ao Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, não estando o Fundo sujeito à tributação periódica ("come-cotas"). Em eventual desenquadramento tributário devido o Fundo não observar o limite mínimo estabelecido na legislação vigente, os rendimentos estarão sujeitos a tributação às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% com incidência de come-cotas.

c) Para cotista investidor não residente ou domiciliado no exterior, não residentes ou domiciliados em país com tributação favorecida, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, o Imposto de Renda na Fonte incide na amortização ou resgate de cotas à alíquota de 15%, sem incidência de come-cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com o mesmo regime tributário e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas imunes, isentos ou sujeitos às regras específicas, na forma da legislação em vigor.

8 Distribuição de resultado
Os rendimentos auferidos pelo Fundo são incorporados ao patrimônio líquido do Fundo.

9 Remuneração da administração

a. Taxa de administração
A Taxa de Administração da Classe Única corresponderá ao percentual de 0,125% (cento e vinte e cinco milésimos por cento) ao ano, observando o mínimo mensal de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), calculado com base no patrimônio líquido da Classe Única.

A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

b. Taxa de custódia

A Taxa de Custódia da Classe corresponderá a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano do Patrimônio Líquido da Classe Única.

Pela prestação dos serviços de escrituração das Cotas da Classe e de custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira, será devido pela Classe ao subcontratado o montante mínimo de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais ("Taxa de Custódia").

c. Taxa de performance

Será devido a gestora o pagamento pelo Fundo da taxa de performance, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade que exceder a 100% (cem por cento) da variação do CDI, cobrada após a dedução de todas as despesas, inclusive a taxa de administração.

A Taxa de Performance deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) e será paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente sob o Patrimônio Líquido do Fundo.

d. Taxa de gestão

A Taxa de Gestão da Classe Única corresponderá ao percentual de 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado com base no patrimônio líquido da Classe Única.

A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

e. Taxa de ingresso

Não há taxa de ingresso ou de saída no Regulamento do Fundo.

10Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

11Rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, comparada com a variação do CDI, e o patrimônio líquido médio do exercício/período foram os seguintes:

Exercício/Período	Patrimônio líquido médio	Valor da cota	Rentabilidade
01/05/2025 a 30/04/2026	67.318	1,9575	21,35%
07/01/2025 a 30/04/2025	58.604	1,6130	5,58%

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

12Contrato de prestação de serviço de auditoria

O Fundo não contratou outros serviços junto ao auditor independente responsável pelo exame das demonstrações financeiras, que não seja o de auditoria das demonstrações financeiras.

13Custódia dos títulos em carteira

O serviço de custódia dos ativos financeiros do Fundo é prestado pelo Banco Genial S.A, exceto as cotas de fundos de investimento, que são escriturais e controladas pelos administradores dos respectivos fundos.

Os títulos públicos federais e os títulos representativos das operações compromissadas são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil.

Os títulos privados são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo na CETIP S.A. – Mercados Organizados.

Os valores mobiliários de renda variável e as cotas de fundos de índice encontram-se custodiados na B3 S.A.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e controladas pelos seus respectivos administradores.

14Serviços contratados

O Fundo possui os seguintes prestadores de serviços:

Administrador:	Banco Genial S.A.
Gestor:	Carmel Gestora de Ativos Ltda.
Custodiante:	Banco Genial S.A.

15Parte relacionada

a. Saldos em aberto com parte relacionada

O saldo de disponibilidades com parte relacionada está demonstrado a seguir:

	30/04/2026
Disponibilidades	10
	30/04/2025
Disponibilidades	3

b. Despesas com parte relacionada

No exercício findo em 30 de abril de 2026 e no período de 07 de janeiro de 2025 a 30 de abril de 2025, o total de despesa e o passivo com taxa de administração e taxa de performance, estão demonstrados a seguir:

Despesa	**Exercício findo em 30 de abril de 2026**	**Período de 07/01/2025 a 30/04/2025**
Taxa de administração	102	94
Taxa de performance	1.160	249
Taxa de custódia	31	9
Taxa de gestão	1.244	259

Passivo	Exercício findo em 30 de abril de 2026	Período de 07/01/2025 a 30/04/2025
Taxa de administração a pagar	9	9
Taxa de performance a pagar	386	243
Taxa de custódia a pagar	2	2
Taxa de gestão a pagar	112	91

16Política de divulgação das informações

Qualquer ato ou fato relevante será divulgado, ampla, obrigatória e imediatamente a todos os Cotistas, por meio do website do Administrador e na CVM, através do Sistema de Envio de Documentos.

O Administrador, desde que previamente solicitado por qualquer Cotista, poderá disponibilizar informações adicionais sobre o Fundo, inclusive informações dos seus resultados e outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, as quais deverão ser colocadas à disposição dos demais Cotistas de forma equânime, por meio do serviço de atendimento ao Cotista.

17Alterações estatutárias

Em Instrumento Particular de Alteração de 07 de janeiro de 2025 foram realizadas a (i) adaptação do Regulamento do Fundo à Resolução CVM nº 175/22, bem como adequou as permissões e restrições de Política de Investimento oriundas da nova regra e à nova regra de segregação de taxas, com indicação das taxas de administração, gestão e máxima de distribuição; (ii) a partir da data de alteração, o Regulamento passará a prever, que os cotistas terão responsabilidade limitada aos valores subscritos, observados os procedimentos previstos no Regulamento.

18Informações adicionais

a) Regulamentação CVM

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou a Resolução CVM 175 em 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, em substituição à Instrução CVM nº 555, destacando-se, entre outros: (i) a regulamentação da responsabilidade limitada dos cotistas; (ii) a possibilidade de criação pelos fundos de classes com patrimônio segregado e subclasses; (iii) a maior flexibilização para investimentos no exterior pelos fundos; e a (iv) segregação das responsabilidades do Gestor e do Administrador dos fundos. As alterações introduzidas pela nova resolução entrariam em vigor a partir de 03 de abril de 2023, tendo os fundos em funcionamento prazo para adaptação integral até 31 de dezembro de 2023.

Em 28 de março de 2023, foi publicada a Resolução CVM 181, que promoveu alterações pontuais na Resolução 175, passando o prazo de adaptação integral dos fundos em funcionamento para 31 de dezembro de 2024, com exceção dos FIDCs, que devem adaptar-se até 1º de abril de 2024. A nova Resolução prorrogou o início da vigência da Resolução 175 para 2 de outubro de 2023.

Em 31 de maio de 2023 a CVM publicou a Resolução 184 com a inserção de diversos Anexos Normativos e ajustes pontuais à Resolução CVM nº 175. Como data inicial da vigência, foi sugerido 2 de outubro de 2023, mesma data em que a Resolução CVM 175 entrará em vigor. Os impactos da nova regulamentação sobre o Fundo estão em avaliação pelo Administrador.

Em 12 de março de 2024, foi publicada a Resolução CVM 200, que que prorrogou o prazo da indústria de fundos para se adequar à Resolução 175, passando os prazos para: (i) 1 de outubro de 2024: implementação da estrutura de classes e subclasses e do art. 99 que trata do acordo de remuneração entre classes investidas e investidoras; (ii) 1 de outubro de 2024: adoção da segregação de taxas entre os prestadores de serviços; (iii) 29 de novembro de 2024: prazo para adaptação do estoque de FIDCs; (iv) 30 de junho de 2025: prazo para adaptação do estoque dos demais fundos em funcionamento quando da publicação da regra. O Anexo Normativo III da 175 também foi pontualmente alterado para permitir a constituição de ônus reais sobre os imóveis da classe de cotas.

19Eventos subsequentes

A administração declara que não houve eventos subsequentes relevantes até a data de aprovação destas demonstrações financeiras.

Gabrielle das Neves Oliveira
Contadora
CRC RJ 097090/O-4

Cintia Sant'ana de Oliveira
Diretora
CPF: 026.654.557-22